



# DIÁRIO OFICIAL

## do município de Uruoca-CE



Governo Municipal de Uruoca  
www.uruoca.ce.gov.br

DOE-UR • Ano V | Nº 195 | Uruoca - Ceará | 03 páginas  
Publicação: Sexta-Feira, 24 de Setembro de 2021 | Circulação: Sexta-Feira, 24 de Setembro

**Prefeito:** Jan Kennedy Paiva Aquino • **Vice-Prefeito:** Raul Conrado Fernandes Moreira  
**Assessora Especial do Prefeito:** Ingrid Rocha de Lima • **Secretário de Gestão Pública:** Marcelo Ferreira Gomes • **Secretária de Ouvidoria, Comunicação, Transparência e das Relações Institucionais:** Tuanny da Silveira Carneiro Leal • **Secretária de Educação:** Juliana Fonseca Cunha Camilo • **Secretário da Saúde:** Samuel Moreira Macêdo • **Secretário do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda:** Laércio Gomes de Albuquerque • **Secretário de Obras Públicas, Urbanismo e dos Serviços Públicos:** Renan Rocha Aquino • **Secretário de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos:** Antonio Eraldo Batista Lima • **Secretário da Cultura, Turismo, Esporte, Juventude e do Desporto:** Orlando Lima Fernandes.

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO .....	01
PODER LEGISLATIVO .....	02
PUBLICAÇÕES DIVERSAS .....	03

### PODER EXECUTIVO

#### ASSESSORIA ESPECIAL DO PREFEITO

##### DECRETO Nº 058/2021, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM GERAL E EM ESPECIAL, COM ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DE EVENTOS AO PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 164, DE 30 DE MAIO DE 1993 E LEI ESTADUAL Nº. 13.556 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município de Uruoca,

CONSIDERANDO as disposições do art. 230, da Lei Municipal nº. 164, de 30 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que os Códigos de Obras e Posturas dos municípios do Estado do Ceará deverão, no que concerne à segurança e proteção contra incêndio e pânico, atender as disposições da Lei Estadual nº. 13.556 de 29 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Estadual nº. 13.556 de 29 de dezembro de 2004 que dispõe sobre a segurança contra incêndios e dá outras providências;

CONSIDERANDO a recente vistoria pelo corpo de Bombeiros do Estado do Ceará, por meio do documento de fiscalização nº. 2922, na data de 22 de setembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Nenhum estabelecimento industrial, comercial, de prestação de serviços, ou qualquer outra atividade sujeita a licença poderá funcionar sem prévia autorização do Município de Uruoca, conforme art. 155, da Lei Municipal nº. 164, de 30 de maio de 1993.

Parágrafo único. As licenças são fornecidas sob forma de alvará, que será colocado em local visível, para facilitar a fiscalização.

Art. 2º Para as atividades como: açougues, frigoríficos, padarias, confeitarias, lanchonetes, café, bares, restaurantes, hotéis ou estabelecimentos similares, precede de fiscalização sanitária, para concessão do alvará de funcionamento, nos termos do art. 158, da Lei Municipal nº. 164, de 30 de maio de 1993.

Art. 3º Qualquer divertimento público só poderá ser realizado mediante licença expedida pelo órgão competente do Município de Uruoca, conforme art. 98, da Lei Municipal nº. 164, de 30 de maio de 1993.

Parágrafo único. A licença só será concedida, a requerimento da parte interessada e desde que satisfaça as exigências dispostas no Código de Posturas do Município de Uruoca, referente a segurança, higiene do prédio e precedida de vistoria policial, conforme art. 99, da Lei Municipal nº. 164, de 30 de maio de 1993.

Art. 4º A expedição de licenças para construção, funcionamento de quaisquer estabelecimentos ou uso de construção, nova ou antiga, dependerão de prévia expedição, pelo órgão próprio do Corpo de Bombeiros, de Certificado de Conformidade do Sistema de Proteção contra Incêndio e Pânico, conforme Lei Estadual nº. 13.556 de 29 de dezembro de 2004.

Parágrafo único. As exigências de segurança previstas pelo Sistema de Proteção contra Incêndio e Pânico serão aplicadas às edificações e áreas de risco, devendo ser observadas por ocasião da:

- I - construção e/ou reforma;
- II - mudança da ocupação e/ou uso;



GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA

Prefeito: Jan Kennedy Paiva Aquino

Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro,

Uruoca-CE • CEP: 62460-000

CNPJ: 07.667.926/0001-84

(88) 992559694 (Ouvidoria)

www.uruoca.ce.gov.br



III - ampliação da área construída;  
 IV - adequação das edificações e áreas de risco com existência anterior à publicação desta Lei; e  
 V - vencimento da validade dos respectivos Certificados de Vistoria.

Art. 5º Em atenção as orientações da vistoria realizada no Município de Uruoca, pelo Corpo de Bombeiros Militar, fica proibida a liberação de qualquer evento com reuniões públicas nos estabelecimentos em geral, que se encontram em descumprimento as disposições da Lei Estadual nº. 13.556, de 29 de dezembro de 2004, Lei Municipal nº. 164, de 30 de maio de 1993 e por este Decreto.

Art. 6º Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias aos responsáveis pelos estabelecimentos que se encontram em desacordo com a Lei Estadual nº. 13.556, de 29 de dezembro de 2004, Lei Municipal nº. 164, de 30 de maio de 1993 e por este Decreto, a fim de se regularizarem junto ao Corpo de Bombeiro, sob pena de suspensão dos efeitos das autorizações concedidas pelo Município.

Art. 7º Fica determinado ao órgão de fiscalização sanitária do Município de Uruoca que proceda a vistoria em todos os estabelecimentos localizados no Município, utilizando-se do apoio da Polícia Militar quando necessário, a fim de identificar os estabelecimentos que se encontram em desacordo com a legislação estadual e municipal e, assim, notificá-los sobre o prazo concedido neste Decreto, sob pena de fechamento do estabelecimento, nos termos do §1º, do art. 159, da Lei Municipal nº. 164, de 30 de maio de 1993.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 24 de setembro de 2021; Edifício Chico Eudes, 64 Anos de Emancipação Política.

**JAN KENNEDY PAIVA AQUINO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA**

## SECRETARIA DA SAÚDE

### PORTARIA SESA Nº 140, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento da sede de Uruoca à cidade de Fortaleza – CE, levando a paciente Maria das Graças Chagas Silveira, para consulta no IJF – Instituto Dr. José Frota, no dia 24 DE SETEMBRO DE 2021.

CONSIDERANDO que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem necessidade de deslocamento deste agente público;  
 O Secretário Samuel Moreira Macedo, no uso de suas atribuições legais e amparado no art. 1º do Decreto nº 019/2013.

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, Art. 1º Designar o servidor, FRANCISCO CLEÔNIO ARAÚJO, inscrito no CPF sob o nº 033.056.323-80, residente na Rua José Batista Fontenele, Nº 01, Campanário – Uruoca-CE, ocupante do cargo de Motorista para efetuar a viagem/deslocamento supracitada, que se realizará no dia, que se realizará no dia 24 DE SETEMBRO DE 2021.

Art. 2º Conceder o referido servidor 01 (uma) diária no valor unitário de R\$ 60,00 (Sessenta Reais) totalizando R\$ 60,00 (Sessenta Reais) e autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruoca a efetuar o pagamento.

Art. 3º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca/CE, em 24 de Setembro de 2021; Edifício Chico Eudes e 64 anos de Emancipação Política.

**SAMUEL MOREIRA MACEDO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

### EXTRATO DE CONTRATO

O município de Uruoca-CE, através da Prefeitura Municipal de Uruoca, torna público os Extratos de Contratos do Pregão Eletrônico nº. 0061201.2021, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS, CAMARAS DE AR E PROTETORES DE ARO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE URUOCA-CE. Contratadas: DAVID ELIAS DO NASCIMENTO E SA CAVALCANTE EPP -CNPJ: 11.044.272/0001-00, Contrato nº. 0061201.2021-09, R\$ 13.879,96, 0061201.2021-10, R\$ 4.520,00, ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA EIRELI - CNPJ: 10.973.526/0001-01, contrato nº 0061201.2021-11, R\$ 3.336,00, Dotações: 0808.12.361.0040.2.031; 0808.12.365.0039.2.033; 0801.12.365.0026.2.022 Elemento de gasto dos contratos: 3.3.90.30.00. Vigência dos contratos: 21/09/2021 A 31/12/2021. Informações: [pmulicitacao@hotmail.com](mailto:pmulicitacao@hotmail.com).

**JULIANA FONCECA CUNHA CAMILO**  
**ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

### EXTRATO DE CONTRATOS

O município de Uruoca-CE, através da Prefeitura Municipal de Uruoca, torna público os Extratos de Contratos do Pregão Eletrônico nº. 0030507.2021, cujo objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS E PROFESSORES DAS ESCOLAS PUBLICAS MUNICIPAIS E DOS PROFISSIONAIS DO SUAS DO MUNICIPIO DE URUOCA-CE. Contratadas: LUIZ JOAQUIM DOS SANTOS DISTRIBUIDORA, CNPJ: 28.498.027/0001-75, Contratos nº. 0030507.2021-01, R\$ 40.245,75, 0030507.2021-06, R\$: 27.851,00, 0030507.2021-08, R\$ 1.347,60, FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ: 36.327.072/0001-29, contratos nº 0030507.2021-02, R\$ 11.990,00, 0030507.2021-04, R\$ 873,00, PROMIX COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 19.659.694/0001-68, contratos nº 0030507.2021-03, R\$51.694,50, 0030507.2021-05, R\$ 6.864,00, MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS EIRELI, CNPJ: 35.043.876/0001-08, contrato nº 0030507.2021-07, R\$ 5.990,00, Dotações: 0801.12.365.0094.2.023; 0801.12.361.0094.2.013; 0901.10.122.0008.2.038; 1005.08.241.0047.2.050. Elemento de gasto dos contratos: 3.3.90.30.00. Vigência dos contratos: 22/09/2021 A 31/12/2021. Informações: [pmulicitacao@hotmail.com](mailto:pmulicitacao@hotmail.com).

**SONIA REGIA ALBUQUERQUE SILVEIRA**  
**PREGOEIRA DA CPL**

## PODER LEGISLATIVO

Não há publicações nesta edição





## PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Não há publicações nesta edição



**A Pandemia  
não acabou.  
Use máscara!**



Use álcool em gel;  
Evite aglomerações  
e mantenha o  
distanciamento  
social!

